Lei nº 1.905, de 05 de novembro de 2020

"Institui no Município de Santo Antônio da Platina/PR a Semana Municipal do Esporte Radical e Aventura."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jefferson Vernier:

Art. 1º - Através da presente Lei, fica instituída no Município de Santo Antônio da Platina/PR a "Semana Municipal do Esporte Radical e Aventura".

Art. 2º - A semana do Esporte Radical e Aventura será celebrada na semana do dia 19 de fevereiro, data comemorativa ao dia do Esportista.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, consideram-se:

I – Esporte Radical: prática esportiva formal ou não formal, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado, sendo realizada por meio de manobras arrojadas e controladas como forma de superação de habilidades de desafio extremo em ambientes controlados, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental.

II- Esporte de Aventura: prática esportiva, vivenciada em interação com a natureza a partir de sensações e de emoções, sob condições de risco calculado e de incerteza em relação ao meio, sendo realizada em ambientes naturais como forma de exploração das possibilidades da condição humana em resposta aos desafios desses ambientes, exigindo-se para a sua prática o controle das condições de uso dos equipamentos, a formação de seus recursos humanos e a sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º - Considera-se de relevância para o município a prática das seguintes atividades esportivas radicais e aventura:

a) Voo Livre: atividade realizada por aparelhos de voo proporcionando sua sustentação da no ar, incluindo o parapente e Asa-Delta;

b) Ciclo-turismo: é o ciclismo esportivo ou turístico, incluindo o mountain bike;

c) Corrida de aventura: conhecida como trekking, consiste em corrida ou caminhadas longas em trilhas ou estradas, enfrentando desníveis topográficos e obstáculos naturais, podendo ser livre ou por orientação;

d) Enduros: atividade que engloba, além das corridas de aventura e mountain-bike, inclui-se também provas de regularidades de motos e veículos de tração tipo jipe;

e) Moto-cross: atividade praticada com motos de estilo enduro em várias categorias;

f) Rapel: que é uma atividade vertical praticada com uso de cordas e equipamentos adequados para a descida de paredões e vãos livres bem como outras edificações.

g) Downhill: É uma modalidade do ciclismo que consiste em descer o mais rapidamente possível de um dado percurso, com inclinação elevada e obstáculos naturais e/ou geográficos.

h) Skate: Consiste em deslizar sobre o solo e obstáculos equilibrando-se numa prancha equipadas com rodas e eixos, feitos para este esporte radical.

i) Slackline: É um esporte de equilíbrio sobre uma fita estreita e flexível, esticada entre duas bases fixas, onde se caminha e se executa manobras radicais.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo regulamentar, via decreto, os critérios específicos para a efetiva divulgação, conscientização e programas de Incentivo ao Esporte Radical e Aventura, a ser constituído de projetos e ações que serão concebidos e executados de forma participativa e, se implantado, terá as seguintes metas:

I - Mapear as áreas de interesse para a prática de esportes de aventura e radical no município;

II - Identificar as condições de acessos às áreas de interesse para este tipo de prática esportiva;

III - Adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para os esporte radical e aventura, principalmente para o montanhismo;

IV - Caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática dos esportes de aventura e radical, assim como lesivas ao meio-ambiente e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;

V - Apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática dos esportes de aventura e radical, no âmbito do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Público Executivo regulamentar, via decreto, os critérios estabelecer parcerias com os Municípios circunvizinhos no sentido de se somar esforços para a divulgação, manutenção e a prática dos esportes de aventura e radical na região.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de novembro de 2020. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal